



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 008/2025

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, dos profissionais da Educação que serão designados para a função de confiança no cargo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

CLAITON CLEO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, dos profissionais da educação que serão designados em função de confiança para o cargo de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Art. 2º Será habilitado para função de confiança no cargo de Diretor e de Vice-Diretor os profissionais da Educação com efetivo vínculo no serviço público municipal, que comprovem habilitação nos seguintes critérios de mérito e desempenho:

I. Efetivo exercício na função de magistério;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II. Especialização ou formação equivalente na área educacional com carga horária mínima de 360 horas-aula, certificação aprovada pelo MEC;

III. Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos três últimos anos, anteriores a data de indicação;

IV. Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

V. Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quando for o caso de já ter exercido essa função.

Parágrafo único: Para o exercício da função de diretor de escola e vice-diretor na Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Sul não será exigido a condição de servidor estável, bastando para tanto a condição de servidor efetivo no magistério Público Municipal.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para habilitação ao cargo, de que trata o Art. 2º deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Será criada uma lista com a indicação dos candidatos selecionados, destinada ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Edital, nos termos do art. 2º deste Decreto:

I. Dentre os indicados o Chefe do Executivo designará o Diretor e o Vice-Diretor de cada Escola da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2025/2026, podendo ser reconduzido ao cargo o Diretor e vice-diretor já efetivo.

II. Nas escolas que atendem alunos nos turnos manhã e tarde o diretor deverá, nos dois turnos, ter vínculo com a escola, de acordo com a carga horária de direção prevista no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

III. Somente haverá a escolha de vice-diretor para a escola que atenda aos critérios definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A indicação não vincula a decisão do administrador.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará para função de confiança no cargo de Diretor e de Vice-Diretor os profissionais da educação que comprovaram habilitação nos critérios de mérito e desempenho avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A cada dois anos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital de abertura dispendo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição e habilitação dos interessados em participar do processo de indicação de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

§ 2º Poderão participar do processo de habilitação e seleção todos os interessados que, nos termos do edital, apresentem os requisitos especificados do art. 2º deste Decreto e seus incisos.

Art. 7º Constarão no edital de abertura, referido no art. 6º, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria responsável;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – requisitos que compõe os critérios técnicos de mérito e desempenho;

III– documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IV – local e forma da apresentação da documentação;

V – local e forma de divulgação do resultado;

VI– prazos e recursos cabíveis.

Parágrafo único. A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) membros, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º A critério da Administração, poderá o Edital ainda prever a participação da Comunidade Escolar, indicando 1 (um) representante do Conselho Escolar e/ou 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres para participar da Comissão e analisar os requisitos de mérito e desempenho necessários para habilitar ao cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

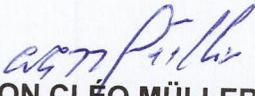
Art. 9º O edital deverá ser publicado sempre no final do último ano do mandato vigente do Diretor e Vice-Diretor (quando houver).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Educação e Cultura.

Art. 11. O mandato dos Diretores e Vice-Diretores atualmente vigentes encerrarão em 04 (quatro) de fevereiro de 2025, iniciando-se em 05 (cinco) de fevereiro de 2025 a vigência dos mandados dos respectivos substitutos, designados nos termos deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 97/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JANEIRO DE 2025


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

